



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Ana Angélica, 75, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

DECRETO Nº 159, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

***“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E PRAZOS
PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2017”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual e Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios,

DECRETA:

Art. 1º Para o encerramento do exercício financeiro de 2017, observar-se as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis em vigor, bem como as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º Os responsáveis pela gestão e/ou guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos que indica:

I — até 10.12.17, para empenhos e emissão da respectiva Nota de Empenho, exceto casos específicos, que por sua natureza exigem empenhamento após esta data, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

II — até 20.12.17, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas, exceto despesas continuadas e aquelas relativas as áreas de Educação e Saúde, expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

III — até 31.12.17, para autorização de pagamento após regular liquidação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Ana Angélica, 75, Centro - CEP 46360-000 – PINDAI –BA – Fone 77-3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

IV — até 31.01.18, para incorporação da execução orçamentária dos fundos especiais, da Câmara e das Autarquias e Fundações.

Parágrafo 1º. Excetuam-se das datas limites definidas no caput desse artigo, as despesas com saúde, educação e FUNDEB, necessárias ao cumprimento dos limites legais de 15%, 25% e 60%, respectivamente;

Parágrafo 2º. As regras contidas neste artigo, em casos de excepcional interesse público, poderão ser relevadas exclusivamente por expressa autorização do Prefeito.

Art. 3º As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.17 serão inscritas em Restos a Pagar, em conformidade ao que determina o Decreto que dispõe sobre o assunto.

Art. 4º Os precatórios judiciais, emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do exercício financeiro em que houverem sido incluídos, serão registrados na Dívida Fundada.

§ 1º Os precatórios judiciais, apresentados até 01.07.17, a serem pagos no exercício de 2018, serão registrados no Passivo Permanente como “Outras Dívidas”.

§ 2º Os precatórios, de que tratam este artigo, serão objeto de controle por parte da Administração, identificando os beneficiários com observância da ordem cronológica de apresentação.

Art. 5º Os responsáveis por adiantamentos, quando ocorrer, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 24 de dezembro de 2017, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes.

Parágrafo único. Os empenhos correspondentes a adiantamentos concedidos e pendentes de liquidação, por falta de comprovação, serão anulados, inscrevendo-se a responsabilidade dos respectivos servidores na conta “Diversos Responsáveis”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Ana Angélica, 75, Centro - CEP 46360-000 – PINDAI –BA – Fone 77-3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

Art. 6º Os saldos financeiros, porventura existentes em 31.12.17 na Câmara Municipal, deverão ser transferidos à conta do Tesouro, com exceção dos recursos destinados exclusivamente ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais na exata quantia dos compromissos correspondentes.

Art. 7º Os valores retidos pela Câmara Municipal e pelos Fundos Municipais, correspondentes ao ISS e IR, deverão ser recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal até 31.12.17.

Art. 8º As contas que compõem os grupos do Ativo Realizável, do Passivo Financeiro e do Passivo Permanente, deverão ser analisadas objetivando a apuração da consistência dos saldos existentes e apuração da disponibilidade financeira antes da inscrição dos Restos a Pagar.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo deverá ser baixado Decreto instituindo Comissão indicando três servidores que, após análise dos saldos das contas, emitirá parecer indicando as providências que deverão ser adotadas pelo Setor de Contabilidade.

§ 2º A Secretaria de Fazenda deverá encaminhar expediente até o dia 24/12/2017 as instituições (Receita Federal do Brasil/INSS; CEF/FGTS; Banco do Brasil/PASEP; EMBASA; COELBA; TELEMAR e semelhantes), com as quais a Prefeitura mantém contrato de parcelamento de dívida, solicitando informações acerca do saldo devedor em 31/12/2017.

§ 3º A Comissão de que trata o § 1º deverá analisar a documentação fornecida pelas instituições acerca do saldo da dívida em 31/12/2017, emitir relatório definindo as providências, encaminhando-o ao Setor de Contabilidade que fará os lançamentos contábeis necessários.

§ 4º Para apuração da disponibilidade financeira deverá ser considerado o saldo de todas as contas que compõem o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos Restos a Pagar referente ao exercício de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Ana Angélica, 75, Centro - CEP 46360-000 – PINDAI –BA – Fone 77-3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

Art. 9º A Tesouraria deverá informar ao Setor de Contabilidade o montante arrecadado e o valor a ser inscrito referentes as Dívida Ativa Tributária e Dívida Ativa Não Tributária no exercício.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 29 de novembro de 2017.

Ionaldo Aurélio Prates

- Prefeito Municipal -